



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



PREGÃO ELETRÔNICO nº: 11/2026
(DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023 ART.87)

PROCESSO: 3069/2025

CONTRATANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS: GABINETE, AGRICULTURA, DEFESA CIVIL, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRÂNSITO E TRANSPORTE, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, FINANÇAS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.689.868,16 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/07/2026 – 09:00

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/07/2026 – 09:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2026 – 10:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO NO LOTE 1 E MAIOR DESCONTO NO LOTE 2

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Informações do Edital: Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br.

Pedidos de Esclarecimentos: BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ; e
Tel.: (021) 2683-9115/ 2683-9103.

ELIAKIM COSTA QUEIROZ
Pregoeiro
Mat. 36/13.678



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
(Processo Administrativo nº3069/2025)

Torna-se público que as **SECRETARIAS MUNICIPAIS: Gabinete, Agricultura, Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública, Desenvolvimento Econômico, Trânsito e Transporte, Envelhecimento Saudável, Finanças, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Educação**, por meio da Superintendência de contratações, sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO (SRP)**, na forma **ELETRÔNICA MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 art.82 e **Decreto Municipal nº 5.558/2023 art.87**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de Empresa especializada em manutenção de veículos, para atender diversas Secretarias Municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a superintendência de Contratações.

2.2. São órgãos participantes do presente Registro de Preços: **SECRETARIAS MUNICIPAIS: Gabinete, Agricultura, Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública, Desenvolvimento Econômico, Trânsito e Transporte, Envelhecimento Saudável, Finanças, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Educação**.

2.3. **Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma BLL Compras, disponível em: <https://www.bll.org.br>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** a fase de apresentação de propostas e lances e julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2** e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2**.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Será exigido o recolhimento de 1% (um por cento) estimado para a contratação a título de garantia de proposta.

4.16. A garantia de proposta será devolvida aos Licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou a data em que for declarada fracassada a licitação.

4.17. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.17. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.17.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.17.1.1. O caução deverá ser efetuado na seguinte Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 2390-6 – C/C: 52.653-3;

4.17.2. seguro-garantia;

4.17.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.18. DA INVERSÃO DE FASES

4.18.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 8.3 do Termo de Referência.

4.18.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço global o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.18.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, Edital de Licitação Pregão Eletrônico, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

4.18.4. Tendo em vista que o Sistema de Compras do BLL (www.bllcompras.org.br) está parametrizado para a inversão de fases, esta será realizada manualmente, de modo que:

4.18.4.1. Quando da abertura da sessão pública, o sistema dará início normalmente à sessão de lances, conforme modo de disputa escolhido, devendo os licitantes seguirem o disposto nos itens 5 e 6 deste Edital.

4.18.4.2. Concluída a sessão de lances, o Pregoeiro inverterá as fases, promovendo primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a de julgamento das propostas.

4.18.4.3. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, com no mínimo R\$0,50 (cinquenta centavos)

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Agente de Contratação, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTOS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF,

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal.transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços **inexequíveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. o licitante deve apresentar uma planilha de composição de custos ou outros documentos que demonstrem que o preço ofertado é possível de ser executado na prática, sem afetar a qualidade e o escopo do objeto licitado. Documentos como pesquisas de preço de mercado e contratos anteriores podem ser usados para provar que o preço proposto não é viável.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei nº 14.133/2021):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas), contados à partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

9.3. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

9.4. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

9.5. A existência de preços registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;



9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma do anexo, o registro.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.03.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

10.03.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art.94 a art.95 do Decreto Municipal 5.558/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Sistema BLL Compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paracambi.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sítio eletrônico **Sistema BLL Compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **Sistema BLL Compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2 – ANEXO II – Termo de Referência

14.11.3 – ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.4 – ANEXO IV – Preços estimados, especificações e quantitativos

14.11.5 – ANEXO V – Cadastro de Reserva

14.11.6 – ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Paracambi, de de 2026.



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1 A Administração Pública do Município de Paracambi possui uma frota de veículos que desempenha papel essencial para a continuidade de políticas públicas e para a execução de serviços de natureza operacional, assistencial e administrativa. Essa frota atende demandas das Secretarias de Educação, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Secretaria de Envelhecimento Saudável, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Trânsito e Transporte Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Secretaria do Sistema de Defesa Civil, realizando atividades como transporte de alunos, deslocamento de equipes técnicas, entrega de materiais, rondas, visitas domiciliares, serviços externos administrativos, apoio a atividades escolares e operações de fiscalização.

1.2 A utilização contínua desses veículos, associada às condições de tráfego, desgaste natural por quilometragem acumulada e variações de uso entre veículos leves, pesados e utilitários, exige a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, sob pena de comprometer a segurança dos motoristas e usuários, aumentar a incidência de falhas mecânicas e gerar paralisações inesperadas. A falta de manutenção adequada pode resultar em interrupção de serviços essenciais, como transporte de alunos e atendimento de urgência, além de elevar significativamente os custos públicos ao agravar problemas mecânicos por ausência de reparos oportunos.

1.3 Dessa forma, a necessidade desta contratação decorre da obrigatoriedade de garantir a conservação, o pleno funcionamento e a segurança da frota municipal, assegurando que os veículos estejam aptos para uso imediato, com desempenho adequado e conformidade técnica mínima exigida pelos fabricantes e pela legislação de trânsito. A Administração identifica a necessidade de manutenção contínua como condição indispensável para preservar a eficiência dos serviços públicos, preservar o patrimônio municipal, reduzir riscos operacionais e garantir o atendimento regular à população, evitando danos financeiros e prejuízos sociais decorrentes da indisponibilidade da frota.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Cabe ressaltar que tal necessidade não se encontrava prevista no Plano de Contratações anual visto que essa gestão não logrou êxito em encontrar o requerido documento. É necessário justificar que esta gestão tomou posse em seu corrente ano e fora detectado alguns requisitos essenciais para a elaboração do mesmo.

2.2 Podemos assim destacar a necessidade de capacitar os novos servidores e contamos com o apoio da criação da escola de aprendizado aos novos servidores.

2.3 Sendo certo assim também necessidade de implementar novos procedimentos, visto que não era uma prática recorrente aos servidores desta municipalidade.

2.4 Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1 Em observação ao artigo 44 da Lei Federal nº 14.133/21, este estudo técnico preliminar deverá avaliar as alternativas da solução a ser escolhida, devendo comparar os custos e benefícios de diferentes formas de contratação ou fornecimento.

Requisitos Essenciais da Contratação:

3.2 Os requisitos abaixo estabelecem os parâmetros mínimos necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção da frota municipal, preservando a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade



3.3 Priorizar fornecedores que adotem práticas responsáveis no descarte de resíduos automotivos (óleo, filtros, peças substituídas, baterias, pneus etc.).

3.4 Exigir comprovação de logística reversa de itens poluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.

3.5 Utilizar fluidos, lubrificantes e insumos com certificação ambiental quando disponíveis.

3.6 Garantir que as peças substituídas sejam destinadas corretamente a recicladores ou empresas licenciadas.

3.7 Incentivar metodologias de reparo que prolonguem a vida útil dos veículos e reduzam o consumo de recursos naturais.

Requisitos Sustentáveis Social

3.8 Exigir que a empresa contratada cumpra integralmente a legislação trabalhista, incluindo registro formal dos mecânicos e demais colaboradores.

3.9 Observar preferencialmente fornecedores que adotem práticas de inclusão laboral (aprendizes, PCDs etc.), quando aplicável.

3.10 Garantir condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho da contratada, especialmente no manuseio de substâncias químicas e peças automotivas.

3.11 Proibir expressamente qualquer forma de trabalho infantil ou análogo à escravidão, exigindo declaração formal da contratada.

3.12 Garantir de acordo com o Decreto nº 12.516, que determina a exigência, em contratações públicas, percentual mínimo igual ou superior a 8% das vagas seja reservada a mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Requisitos Sustentáveis Econômico

3.13 Estímulo ao uso racional de insumos automotivos, reduzindo desperdícios e retrabalhos.

3.14 Utilização de peças compatíveis com os veículos, priorizando durabilidade para reduzir o ciclo de trocas.

3.15 Previsão de manutenção preventiva, que reduz o custo total da frota ao evitar falhas graves.

3.16 Adoção de controles que minimizem custos associados à imobilização dos veículos.

3.17 Exigência de planilhas com valores unitários claros para evitar superfaturamento ou divergências.

Requisitos Sustentáveis Ambiental

3.18 Exigência de certificação ou licença ambiental da oficina responsável pelos resíduos gerados.

3.19 Realização de descarte ambientalmente adequado para:

3.19.1 Óleos lubrificantes usados;

3.19.2 Filtros de óleo;

3.19.3 Peças metálicas;

■ Solventes e embalagens contaminadas;

3.19.5 Pneus e baterias.

3.20 Redução da emissão de poluentes por meio da manutenção adequada dos motores e sistemas veiculares.

3.21 Controle e registro da destinação final de resíduos via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando cabível.

3.22 Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental na lavagem de peças.

Requisitos de Qualidade e Padronização

3.23 As peças utilizadas devem ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, com comprovação de procedência via nota fiscal.

3.24 Prazos de garantia mínima devem estar previstos para serviços e peças.

3.25 O fornecedor deve possuir equipe técnica qualificada e instalações adequadas.



3.26 A manutenção deve seguir padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos.

3.27 Todos os serviços executados deverão ser registrados em ordem de serviço contendo:

3.27.1 Descrição detalhada do problema;

3.27.2 Diagnóstico técnico;

3.27.3 Peças substituídas;

3.27.4 Manutenção realizada;

3.27.5 Horário de entrada e saída do veículo;

3.27.6 Assinatura do responsável técnico.

3.28 Testes e validação final devem ser realizados antes da devolução do veículo ao órgão municipal.

3.29 Deve ser adotado controle padronizado para histórico de manutenção da frota.

Requisitos de Legalidade

3.30 A contratação deve observar:

3.30.1 Lei Federal nº 14.133/2021 (Normas Gerais de Licitações e Contratos).

3.30.2 Decreto Municipal aplicável à gestão e fiscalização contratual.

3.30.3 Código de Trânsito Brasileiro – no que se refere à segurança automotiva.

3.30.4 Normas da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e do CONAMA sobre manejo de óleos lubrificantes.

3.30.5 Normas ambientais estaduais e municipais sobre descarte de resíduos automotivos.

3.30.6 Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada.

3.30.7 Cumprimento integral das normas regulamentadoras (NRs)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Memória de cálculo

4.1 Considerando o disposto nos arts. 18 e 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da necessidade de planejamento e definição dos quantitativos a serem contratados;

4.2 Considerando que a necessidade da contratação destina-se a atender demandas das diversas secretarias do município de Paracambi;

4.3 Considerando, ainda, que a gestão anterior não foi identificada contratação cuja necessidade seja similar, impossibilitando a consolidação de registros históricos confiáveis que pudessem embasar a memória de cálculo;

4.4 Ressalto que, em substituição à memória de cálculo, os quantitativos estimados foram definidos com base em:

4.4.1 Levantamento dos veículos desta Administração Pública.

4.5 Diante do exposto, justifico a ausência de memória de cálculo em razão da inexistência de controle eficaz na gestão anterior, mantendo-se a estimativa adotada como suficiente e compatível com a realidade da Administração, em respeito aos princípios da eficiência, planejamento e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Relação frota dos órgãos gerenciador e participantes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
VEÍCULOS LEVES			
ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	VOYAGE 1.6 COMFORTINE	2011	LLM9411
2	RENAULT/KWID ZEN	2108/2019	RJG8E90
3	RENAULT/KWID ZEN	2018/2019	LTN9162
4	FIAT STRADA PLACA	2024	SRQ5F55
5	FIAT TORO	2024	SRQ5F52



VEÍCULOS MÉDIO			
ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	RENAULT VAN REVESCAP L3H2	2019	LTY7B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	VOLKBUS 15.190 EOD E.HD	2019/2020	LMY8B78
2	M.BENS/CAIO LO 919.ORE	2019/2020	LTS1D61
3	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4	2019	LMZ7C05
4	IVECO/CITYCLASS 70C17	2014	LRW1650
5	VOLKSBUS 15.190 EOD E.HD ORE	2013/2014	KPR8371
6	M. BENS/OF 1519 R.ORE	2017	LML6553
7	VOLKS/NEOBUS MINI THO	201/2019	LMU5D50
8	M. BENS/OF 1519 R.ORE	2017	KRX9338
9	VOLKS/NEOBUS 15.190 ESC	2022/2023	RKU7J11
10	VOLKS/NEOBUS 15.190 ESC	2022/2023	RJ8E56
11	VOLKS/NEOBUS 15.190 ESC	2022/2023	RIQ8E40
12	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4	2022/2023	RIWC591
13	MARCOPOLO VOLARE ACCESS/FLY9 – DW9	2022/2023	RIW9F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	VW VOYAGE 1.6	2011/2012	KOB 1J01

GABINETE

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	SSANGYONG REXTON	2015	NÃO TEM
2	SSANGYONG REXTON	2015	NÃO TEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	RENAULT CLIO EXP	2016	KRL6782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	PAS MICROONIB (BOXER) M350LH 2.3	2014	KQK7345

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	BANDEIRANTE	1998	LHO 2712
2	CRF	2020	KUN 2554

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	FIAT LINEA HXL	2011	JIL OG11
2	FIAT UNO MILLE	2010	KWD 3J28



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	RENAULT KWID FLEX	2018/2019	LMS7G90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	FIAT PALIO FIRE ECONOMY	2010	KQV1035
2	HONDA NX 4 FALCON	2003	KUO5631
3	HONDA XR 250 TORNADO	2019	LUW6565
4	MMC 1200 TRITON PT GLX	2019	RKF 0A58

SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL

ITEM	MODELO	ANO	PLACA
1	HONDA CIVIC	1994	LCM 8334
2	MITSUBISHI L200	2011	LLL8352
3	MITSUBISHI L200	2012	ROA 4J00

Metodologia da quantidade de horas

TÉCNICAS QUANTITATIVAS DE DETERMINAÇÃO DE UNIDADES E QUANTIDADES (inciso III, art. 40 da Lei Federal 14.133/25).

Estimativas de Tempo e Frequência por Tipo de Veículo

Serviço	Tempo Médio (Grupo 1)	Freq. (Grupo 1)	Horas/ Veic. (Grupo 1)	Tempo Médio (Grupo 2)	Freq. (Grupo 2)	Horas/ Veic. (Grupo 2)	Tempo Médio (Grupo 3)	Freq. (Grupo 3)	Horas/ Veic. (Grupo 3)	Tempo Médio (Grupo 4)	Freq. (Grupo 4)	Horas/ Veic. (Grupo 4)
Mecânica geral	3 h	3x/ano	9 h	3 h	3x/ano	9 h	6 h	4x/ano	24 h	6 h	4x/ano	24 h
Lanternagem	4 h	1x/ano	4 h	4 h	1x/ano	4 h	6 h	1x/ano	6 h	6 h	1x/ano	6 h
Pintura estufa	6 h	0.5x/ano	3 h	6 h	0.5x/ano	3 h	10 h	0.5x/ano	5 h	10 h	0.5x/ano	5 h
Capotaria	2 h	0.5x/ano	1 h	2 h	0.5x/ano	1 h	3 h	0.5x/ano	1.5 h	3 h	0.5x/ano	1.5 h
Sistema elétrico	2 h	2x/ano	4 h	2 h	2x/ano	4 h	3 h	2x/ano	6 h	3 h	2x/ano	6 h
Sistema hidráulico	2 h	1x/ano	2 h	2 h	1x/ano	2 h	3 h	2x/ano	6 h	3 h	2x/ano	6 h
Borracharia	1 h	3x/ano	3 h	1 h	3x/ano	3 h	1.5 h	4x/ano	6 h	1.5 h	4x/ano	6 h
Balanceamento	1 h	2x/ano	2 h	1 h	2x/ano	2 h	1.5 h	2x/ano	3 h	1.5 h	2x/ano	3 h
Alinhamento + Cambagem	1.5 h	2x/ano	3 h	1.5 h	2x/ano	3 h	2 h	2x/ano	4 h	2 h	2x/ano	4 h
Suspensão	2.5 h	1x/ano	2.5 h	2.5 h	1x/ano	2.5 h	4 h	1x/ano	4 h	4 h	1x/ano	4 h
Instalação de acessórios	2 h	1x/ano	2 h	2 h	1x/ano	2 h	3 h	1x/ano	3 h	3 h	1x/ano	3 h
Vidraçaria	2 h	0.5x/ano	1 h	2 h	0.5x/ano	1 h	2 h	0.5x/ano	1 h	2 h	0.5x/ano	1 h
Chaveiro	1 h	0.5x/ano	0.5 h	1 h	0.5x/ano	0.5 h	1 h	0.5x/ano	0.5 h	1 h	0.5x/ano	0.5 h
Ar-condicionado	2 h	1x/ano	2 h	2 h	1x/ano	2 h	3 h	1x/ano	3 h	3 h	1x/ano	3 h
Troca de óleo	1 h	2x/ano	2 h	1 h	2x/ano	2 h	2 h	3x/ano	6 h	2 h	3x/ano	6 h
Reboque	1.5 h	1x/ano	1.5 h	1.5 h	1x/ano	1.5 h	2 h	1x/ano	2 h	2 h	1x/ano	2 h
Subtotal (por veículo)			46.5 h			46.5 h			85 h			85 h

Grupo 1 - Automóvel

Grupo 2 - Vans Minibus



Grupo 3 - Micro-ônibus

Grupo 4 - Ônibus

Educação	Quantidade veículo	H/H	
mão de obra veículos grupo 1	5	46,5	232,5
mão de obra veículos grupo 2	1	46,5	46,5
mão de obra veículos grupo 3	6	85	510
mão de obra veículos grupo 4	7	85	595

Defesa Civil	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	3	46,5	139,5
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Segurança e Ordem Pública	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	4	46,5	186
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	1	46,5	46,5
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Trânsito e Transportes	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	2	46,5	93
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Agricultura	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	2	46,5	93
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Envelhecimento Saudável	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 2	1	46,5	46,5
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Finanças	Quantidade veículo	H/H	Total
----------	--------------------	-----	-------



mão de obra veículos grupo 1			
1	1	46,5	46,5
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Gabinete	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 2	2	46,5	93
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Ciência, Tecnologia e Inovação	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	1	46,5	46,5
mão de obra veículos grupo 2	0	46,5	0
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Consolidado Educação	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	5	46,5	232,5
mão de obra veículos grupo 2	1	46,5	46,5
mão de obra veículos grupo 3	6	85	510
mão de obra veículos grupo 4	7	85	595

Consolidado Gabinete (demais órgãos)	Quantidade veículo	H/H	Total
mão de obra veículos grupo 1	14	46,5	651
mão de obra veículos grupo 2	3	46,5	139,5
mão de obra veículos grupo 3	0	85	0
mão de obra veículos grupo 4	0	85	0

Consolidado Geral	Quantidade veículo	H/H	Total	Acrésc. 25%	Arred.
mão de obra veículos grupo 1	19	46,5	883,5	1104,3	1104
mão de obra veículos grupo 2	4	46,5	186	232,5	232
mão de obra veículos grupo 3	6	85	510	637,5	637
mão de obra veículos grupo 4	7	85	595	743,75	744

4.6 Considerando que alguns dos valores unitários e totais resultantes dos cálculos realizados no presente processo apresentam dízima periódica, faz-se necessária a realização de arredondamento dos valores

4.7 Tal procedimento visa adequar os valores ao padrão monetário utilizado na contabilidade pública, além de viabilizar a correta emissão da Nota de Empenho no sistema contábil.

4.8 Ressalta-se que o arredondamento realizado não altera de forma significativa o valor global da contratação, tratando-se apenas de ajuste técnico para fins operacionais e contábeis, mantendo-se a compatibilidade com os valores estimados e adjudicados no processo.

Estimativa das quantidades

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/	UND	QUANT.



		CATMAT		
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 1	25518	homem/ hora	1104
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 2		homem/ hora	232
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 3		homem/ hora	637
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 4		homem/ hora	744



LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND.	DESCONTO
5	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 1	25518	UND	6%
6	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 2		UND	6%
7	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 3		UND	6%
8	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 4		UND	6%

Grupo 1 - Automóvel
Grupo 2 - Vans Minibus
Grupo 3 - Micro-ônibus
Grupo 4 - Ônibus

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Para a necessidade em tela foram analisados processos similares, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas através do site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e pesquisas em outros órgãos com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Edital nº 055/2025

Id contratação PNCP: 32165706000108-1-000065/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

Local: Sumidouro/RJ

Valor: R\$ 948.143,28

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS – SRP

<https://pncp.gov.br/app/editais/32165706000108/2025/65>

Edital de Chamamento Público nº 1/2026

Id contratação PNCP: 32690668000102-1-000001/2026

Modalidade da Contratação: Credenciamento

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR - SEPM

Local: Rio de Janeiro/RJ

Valor: R\$ 34.500.000,00

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM.

<https://pncp.gov.br/app/editais/32690668000102/2026/1>

Edital nº 4/2025

Id contratação PNCP: 16595731000167-1-000034/2025

Modalidade da Contratação: Pregão – Eletrônico

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: Paraty/RJ

Valor: R\$ 149.850,00

Objeto: Contratação de oficina especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para os veículos oficiais de propriedade Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Paraty/RJ.

<https://pncp.gov.br/app/editais/16595731000167/2025/34>

Ata nº 23/2025

Id contratação PNCP: 04215199000126-1-000150/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Local: Boa Vista do Incra/RS

Valor: R\$ 733.502,50

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



<https://pncp.gov.br/app/atas/04215199000126/2025/150/2>

Ata nº ARP Nº 084/2025/2025

Id contratação PNCP: 34626416000131-1-000056/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

Local: Novo Repartimento/PA

Valor: R\$ 2.985.456,82

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais para atendimento da frota da Prefeitura e Secretarias do Município de Novo Repartimento - PA.

<https://pncp.gov.br/app/atas/34626416000131/2025/56/5>

Análise das soluções encontradas

5.2 Registro de Preços para Manutenção Preventiva e Corretiva (SRP)

Descrição:

5.2.1 Contratação via Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, permitindo a contratação conforme demanda, com previsão de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, suspensão e fornecimento de peças.

Vantagens:

- flexibilidade para atender oscilações na demanda durante o ano;
- possibilidade de contratação rápida conforme necessidade de cada secretaria;
- reduz risco de paralisação dos veículos essenciais;
- mantém competitividade e menor preço por item;
- permite abastecer diferentes secretarias sem novos processos licitatórios.

Desvantagens:

- necessidade de especificar detalhadamente itens, mão de obra e peças;
- requer fiscalização constante para evitar substituição inadequada de peças;
- possível demora no atendimento quando houver grande volume de ordens de serviço.

Conclusão:

5.2.2 É o modelo mais amplamente utilizado pelos municípios e se mostra altamente viável, especialmente quando há frota diversificada e necessidade contínua de manutenções ao longo do exercício.

5.3 Credenciamento de Oficinas Mecânicas

Descrição:

5.3.1 Chamamento público para credenciar diversas oficinas aptas a prestar serviços de manutenção, permitindo que o Município utilize o fornecedor disponível conforme localização, preço tabelado ou urgência.

Vantagens:

- ampla rede de atendimento, facilitando serviços emergenciais;
- redução de filas e atrasos, já que há múltiplas oficinas disponíveis;
- atendimento descentralizado e mais rápido;
- adequado para veículos que circulam em diferentes regiões do município.

Desvantagens:

- exige padronização rígida dos preços e serviços para evitar divergências;
- maior complexidade de controle e fiscalização entre vários fornecedores;
- possibilidade de variação de qualidade entre oficinas credenciadas.

Conclusão:

5.3.2 Modelo vantajoso para órgãos com grande frota e alta rotatividade de serviços. Para municípios médios, é viável, mas exige estrutura fiscalizatória mais robusta.

5.4 Manutenção Própria com Equipe Técnica Interna

Descrição:

5.4.1 Criação de oficina própria municipal, com mecânicos, ferramentas, elevadores, estoque de peças e estrutura operacional.

Vantagens:

- resposta imediata a falhas simples;
- maior controle operacional sobre mão de obra e diagnóstico;
- possibilidade de reduzir custos em serviços básicos.



Desvantagens:

- alto custo inicial com estrutura, máquinas, ferramental e pessoal;
- necessidade de capacitação contínua dos servidores;
- incapacidade de realizar manutenções complexas (injeção eletrônica, câmbio, motor completo etc.);
- dificuldade de manter certificações ambientais e técnicas exigidas.

Conclusão:

5.4.2 Pouco vantajosa para municípios que não possuem estrutura prévia. Recomenda-se apenas para serviços mínimos, não substituindo a necessidade de contratação externa.

Da forma de contratação

5.5 Diante da análise de mercado e das características do objeto, observa-se que a modalidade mais utilizada para contratação de serviços padronizados de manutenção de ar-condicionado é o Pregão Eletrônico, especialmente quando se trata de serviços comuns e rotineiros, garantindo ampla competitividade, celeridade e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

1. **Pregão Eletrônico:** Aplicável para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, contemplando mecânica, elétrica, suspensão, arrefecimento, troca de peças, lubrificação e demais serviços automotivos. É a modalidade mais adequada diante da possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para atendimento contínuo e sob demanda.
2. **Concorrência Eletrônica:** Indicada quando o contrato envolver grande volume financeiro, manutenção de frota de grande porte, serviços altamente especializados ou estrutura de atendimento diferenciada.
3. **Contratação Direta (Inexigibilidade/Dispensa):** Cabível apenas em hipóteses específicas, como: quando o valor se enquadrar nos limites de dispensa por valor; quando houver comprovada inviabilidade de competição, como serviços especializados de marcas específicas, equipamentos com tecnologia restrita ou manutenção exclusiva por concessionária autorizada; ou quando se tratar de serviços emergenciais para veículos essenciais, desde que fundamentado.
4. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Altamente recomendável quando houver demanda recorrente de manutenção em diversos órgãos municipais, pois: permite contratações sob demanda; reduz tempo de tramitação administrativa; favorece controle dos gastos; adequa-se a frotas diversas e distribuídas entre secretarias.
5. **Adesão a Atas de Registro de Preços:** alternativa já utilizada por órgãos públicos, que permite celeridade na contratação, desde que comprovada a compatibilidade do objeto e a vantajosidade para a Administração.

Conclusão

5.7 Após a análise das alternativas de contratação, verificou-se que a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal é um serviço padronizado, amplamente disponível no mercado e com grande variação de demanda ao longo do ano. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico, preferencialmente com Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como a modalidade mais adequada, pois garante competitividade, rapidez, economicidade e flexibilidade para atender diferentes secretarias conforme a necessidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/2021).

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 1	25518	homem/ hora	1104	R\$ 370,00	R\$ 408.480,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 2		homem/ hora	232	R\$ 370,00	R\$ 85.840,00



3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 3		homem/hora	637	R\$ 370,00	R\$ 235.690,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 4		homem/hora	744	R\$ 447,39	R\$ 332.858,16
VALOR ESTIMADO R\$ 1.062.868,16						

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	DESCONTO
5	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 1	25518	6%
6	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 2		6%
7	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 3		6%
8	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 4		6%
VALOR ESTIMADO PEÇAS R\$ 627.000,00			

6.1 O valor estimado homem/hora bem como o percentual de desconto das peças tem como referência o valor apurado às folhas 228, pela Superintendência de Contratações.

6.2 A estimativa de valor para peças foi realizada da seguinte forma:

Grupo 1 – Automóvel (veículos leves)

Perfil:

- a) Uso administrativo urbano
- b) Peças com menor valor unitário
- c) Manutenção preventiva periódica

Estimativa técnica:

R\$ 7.000,00 por veículo/ano

Grupo 2 – Vans / Minibus

Perfil:

- a) Motor diesel
- b) Maior peso estrutural
- c) Desgaste superior ao leve

Estimativa técnica:

R\$ 15.000,00 por veículo/ano

Grupo 3 – Micro-ônibus

Perfil:

- a) Transporte contínuo
- b) Sistema de freios e suspensão reforçados
- c) Pneus de maior valor

Estimativa técnica:

R\$ 30.000,00 por veículo/ano

Grupo 4 – Ônibus

Perfil:

- a) Transporte coletivo com alta carga
- b) Peças de maior porte e valor

Estimativa técnica:

R\$ 35.000,00 por veículo/ano

Consolidado	Quantidade veículo	Valor por veículo	Valor total
-------------	--------------------	-------------------	-------------



veículos grupo 1	16	R\$ 7.000,00	R\$ 112.000,00
veículos grupo 2	7	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00
veículos grupo 3	9	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
veículos grupo 4	4	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00
			R\$ 627.000,00

6.3 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.689.868,16, sendo R\$ 1.062.868,16 para serviço e R\$ 627.000,00 para peças.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Solução

7.1 O presente estudo definiu como a melhor solução para a demanda apresentada a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados e aquisição de peças para reposição, mecânica, retífica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem, borracharia, para a frota de veículos da frota de veículos do Município de Paracambi, no Sistema de Registro de Preços.

7.2 Trata-se de serviços comuns, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permite a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

7.3 Será considerada vencedora do certame a licitante que obedecer às condições e especificações contidas no Edital e oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE para o lote 1 e MAIOR DESCONTO POR LOTE para o lote 2.**

7.3.1 No lote 1 vencerá a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** Referente ao lote 2, vencerá a empresa que oferecer o **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

7.3.2 Os itens foram agrupados em dois lotes, sendo o lote 1 de serviços e o lote 2 de peças.

7.3.3 Os itens foram agrupados com base nos fundamentos abaixo:

- Os itens que compõe os lotes possuem compatibilidades entre si e a mesma natureza;
- Busca de economia de escala;
- Evitar custos com trajetos diferentes para a manutenção dos veículos;
- Maior agilidade nos serviços, pois se encontram no mesmo local;
- Melhor acompanhamento dos veículos, conhecendo o histórico recente de manutenção diante da manutenção regular;
- Facilitar, agilizar e melhorar a fiscalização dos serviços;
- Padronização das peças repostas;
- Menor custo na elaboração das Atas, visto que serão feitas apenas duas Atas, sendo uma para cada lote.

7.3.4 A disputa de peças se dará pelo maior índice global proposto para cada lote, que será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice} = \frac{(\%PO) + (\%PG)}{2}$$

100

%PO = Desconto de peças originais ofertadas pela empresa;

%PG = Desconto de peças genuínas ofertadas pela empresa;



7.3.5 Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

7.4 A forma de Pregão será **ELETRÔNICA**.

Da garantia dos serviços e das peças

7.5 A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

7.6 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

7.7 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

7.8 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

7.9 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

7.10 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

Da inversão de fases

7.11 A adoção da inversão de fases permite que, primeiramente, sejam analisadas as documentações, para só então verificar as propostas dos licitantes habilitados. Esse procedimento contribui significativamente para a seleção de fornecedores mais qualificados, resultando em contratações mais eficazes — especialmente em serviços cuja interrupção ou suspensão pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

7.12 Em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

7.13 Nesse contexto, a inversão de fases se apresenta como um instrumento eficaz de mitigação de riscos, uma vez que concentra a análise detalhada da habilitação apenas no licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Isso evita desperdício de recursos públicos (humanos e financeiros), reduz a judicialização de processos e aumenta a celeridade processual.

7.14 Diante dos riscos mapeados na fase externa do mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a inversão de fases uma medida proporcional e adequada para desestimular a participação de licitantes sem a devida capacidade técnica ou econômico-financeira, reduzindo a probabilidade de propostas inexequíveis ou aventureiras, além de promover maior seriedade na fase de apresentação das propostas.

Garantia da Proposta

7.15 A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Município de Paracambi, abrangendo diagnósticos mecânicos e elétricos, substituição de peças, reparos em sistemas automotivos (suspensão, freios, direção, arrefecimento, iluminação, transmissão, entre outros) e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos veículos, conforme demanda das secretarias da Administração Pública Municipal. Ainda que se trate de serviço comum, a análise de riscos identificou aspectos críticos relacionados à execução contratual, como possíveis falhas técnicas, manuseio inadequado de peças, e atrasos na execução, os quais justificam a exigência de garantia contratual para resguardar o interesse público e assegurar a plena continuidade dos serviços essenciais de climatização nos prédios públicos municipais.

7.16 Diante dos riscos mapeados na fase externa no mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a exigência de garantia da proposta uma medida proporcional e adequada para desestimular a apresentação de propostas por licitantes sem capacidade técnica ou econômico-financeira mínima, reduzindo a probabilidade de propostas aventureiras bem como promover a seriedade na fase de propostas, sem, no entanto, comprometer a ampla competitividade, dado o baixo percentual exigido (1%).

7.17 A escolha do percentual máximo permitido (1%) baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

7.17.1 O contrato, embora trate de objeto comum, envolve a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que integram a frota municipal, utilizados por diversos órgãos e unidades da Administração Pública de Paracambi. O inadimplemento contratual pode gerar prejuízo imediato à Administração, considerando que a indisponibilidade dos veículos compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, transporte escolar, atividades de fiscalização, assistência social e apoio operacional às secretarias. A adequada manutenção da frota é fundamental para garantir segurança, eficiência operacional, preservação dos bens públicos e continuidade das atividades desempenhadas diariamente, evitando riscos de paralisação, aumento de custos e prejuízos ao atendimento da população.



7.17.2 O valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto, o que mitiga impacto econômico da garantia sobre os licitantes.

7.17.3 A exigência de 1% não representa barreira intransponível à participação, mesmo para microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando os meios legais permitidos para prestação da garantia (caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Após análise técnica e administrativa, não se recomenda o parcelamento do objeto desta contratação, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal demandam padronização de procedimentos, compatibilidade técnica, uniformidade de critérios e continuidade operacional para atendimento eficiente às diversas secretarias da Administração Pública.

8.2. A execução unificada dos serviços permitirá melhor coordenação das atividades, otimização de recursos humanos e materiais, centralização das ordens de serviço e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, evitando a dispersão de responsabilidades entre diferentes prestadores e garantindo maior controle sobre a qualidade dos reparos e peças utilizadas.

8.3. O eventual fracionamento poderia gerar inconsistências na execução, divergências de padrões de manutenção, dificuldades no controle de qualidade, aumento da burocracia administrativa e elevação de custos indiretos, comprometendo a economicidade e a uniformidade dos resultados esperados para toda a frota.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal tem por objetivo garantir o pleno funcionamento dos automóveis utilizados pelas diversas secretarias da Administração Pública de Paracambi, assegurando segurança operacional, eficiência no uso dos veículos e prolongamento da vida útil dos componentes automotivos, evitando substituições prematuras, falhas mecânicas recorrentes e paralisações que prejudiquem a prestação dos serviços públicos essenciais.

9.2 Do ponto de vista econômico-financeiro, os resultados pretendidos estão relacionados a:

- a) Redução significativa da ocorrência de falhas graves, prevenindo gastos elevados com reparos emergenciais, substituição de peças críticas e imobilização prolongada dos veículos.
- b) Previsibilidade orçamentária: o modelo contratual baseado em registro de preços e atendimento sob demanda permite à Administração planejar adequadamente seus desembolsos e controlar os custos de manutenção ao longo do exercício financeiro.
- c) Maior eficiência operacional: a manutenção preventiva reduz o consumo excessivo de combustível, evita desgaste prematuro e promove melhor desempenho dos veículos.
- d) Terceirização especializada: transfere-se à contratada a responsabilidade técnica pelos diagnósticos, reparos e substituições de peças, reduzindo encargos administrativos e a necessidade de mão de obra especializada interna.
- e) Aumento do ciclo de vida da frota: a manutenção periódica garante que os veículos alcancem a vida útil prevista pelo fabricante, reduzindo a necessidade de reposição ou aquisição antecipada de novos automóveis para a Administração.

9.3 Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos, destacam-se os seguintes benefícios:

Otimização da equipe interna: a contratação permite que os servidores municipais concentrem esforços em suas atividades finalísticas, enquanto as ações de manutenção ficam sob responsabilidade técnica da contratada.

Controle gerencial eficiente: os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, acompanhados de checklists técnicos e laudos, possibilitam à Administração um acompanhamento sistemático da qualidade dos serviços.

Redução de tempo de inatividade: resposta rápida da contratada em casos de falha dos sistemas assegura continuidade das atividades administrativas e atendimento ao público sem interrupções.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



10.1 A Administração deverá oportunizar às licitantes a realização de vistoria técnica prévia nos veículos, na garagem municipal ou no local onde a frota se encontra disponível, permitindo que tomem pleno conhecimento das condições mecânicas, elétricas e estruturais dos automóveis, bem como das demandas operacionais e eventuais dificuldades que possam impactar a execução contratual. Essa medida garante a elaboração de propostas compatíveis com a realidade do objeto, prevenindo aditivos, disputas técnicas e controvérsias futuras.

10.2 Deverão ser designados servidores públicos capacitados para compor a Comissão de Fiscalização e Gestão Contratual, em conformidade da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores serão responsáveis por verificar a conformidade dos serviços prestados, observando:

- a) a execução das manutenções conforme ordens de serviço emitidas;
- b) a qualidade técnica dos reparos e das peças substituídas;
- c) o cumprimento das normas de segurança automotiva e ambientais aplicáveis;
- d) a compatibilidade dos serviços com o escopo contratual e especificações técnicas;
- e) a comunicação imediata de não conformidades ao gestor do contrato.

10.3 Recomenda-se que a Administração Pública promova capacitação específica aos fiscais e gestores designados, abordando temas como:

- a) gestão e fiscalização de contratos de manutenção de frota;
- b) boas práticas de controle e registro de serviços automotivos terceirizados;
- c) procedimentos de recebimento provisório e definitivo de ordens de serviço;
- d) noções básicas de identificação de falhas mecânicas e de segurança veicular;
- e) boas práticas de sustentabilidade e descarte correto de resíduos automotivos.

10.4 Antes da celebração contratual, a Administração Pública deverá verificar a regularidade documental da empresa vencedora, incluindo comprovação de capacidade técnica, atestados de execução similar, regularidade ambiental (quando envolver descarte de óleo, filtros e resíduos), certificações exigidas e atendimento às normas de segurança ocupacional aplicáveis às atividades mecânicas e automotivas.

10.5 Deverá, ainda, confirmar que a empresa dispõe de infraestrutura adequada, equipe qualificada e equipamentos necessários para execução dos serviços com segurança e eficiência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1 Não se identificam, no presente caso, contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto.

11.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos ocorrerá de forma autônoma, não dependendo de outras contratações ou fornecimentos complementares para sua plena viabilização, uma vez que a empresa contratada será responsável por todos os serviços, diagnósticos, reparos e substituição de peças necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Nota explicativa: ELEMENTO CUJA AUSÊNCIA DEVE SER JUSTIFICADA (art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal envolve atividades que podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados ao descarte de resíduos automotivos e ao consumo de recursos naturais. Dessa forma, devem ser observadas práticas sustentáveis capazes de mitigar esses impactos, garantindo conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com normas do CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

Possíveis Impactos Ambientais

- Geração de resíduos automotivos perigosos: Inclui óleo lubrificante usado, filtros de óleo e combustível, fluidos de arrefecimento, graxas, solventes, embalagens contaminadas, baterias, pneus usados e peças metálicas descartadas. Esses resíduos apresentam potencial poluidor e exigem destinação ambientalmente adequada.



- Risco de contaminação do solo e da água: Vazamentos acidentais de óleo, combustíveis, fluidos de freio ou arrefecimento podem contaminar o solo e cursos d'água se houver manuseio inadequado.
- Emissões atmosféricas indiretas: Veículos mal mantidos tendem a emitir maior quantidade de gases poluentes. A falta de manutenção adequada também pode gerar consumo excessivo de combustível.
- Consumo de recursos naturais e energia: A execução dos serviços consome insumos automotivos, peças, água, energia e materiais de limpeza, cujo uso inadequado pode gerar desperdícios.
- Descarte irregular de peças e refugos: Peças metálicas, pneus e baterias têm alto potencial poluidor quando descartados sem controle.

Medidas Mitigadoras

Logística reversa obrigatória: A empresa contratada deverá realizar a coleta, armazenamento, transporte, destinação e reciclagem adequada de:

- óleos lubrificantes e seus filtros (com MTR quando aplicável);
- baterias automotivas (retorno ao fabricante);
- pneus (destinação a empresas certificadas);
- peças metálicas (reciclagem em siderúrgicas ou empresas autorizadas);
- embalagens e resíduos contaminados, conforme normas ambientais.

Armazenamento e manuseio seguro

- Utilização de recipientes adequados e áreas impermeabilizadas para armazenar resíduos.
 - Proibição de descarte no solo, drenagem pluvial ou esgoto.
 - Controle de derramamentos com kits de contenção.
- Redução de emissão de poluentes

Uso eficiente de recursos:

- Evitar desperdício de água e energia no processo de limpeza e lavagem de peças.
- Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, quando possível.
- Adoção de peças de boa qualidade, que aumentem a vida útil dos veículos e reduzam o volume de descarte.

Controle e documentação ambiental:

- Comprovação de destinação final via notas fiscais, certificados de coleta e MTR.
- Relatórios periódicos para fiscalização, garantindo rastreabilidade dos resíduos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota explicativa: ELEMENTO OBRIGATÓRIO.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Após este estudo preliminar, verificamos que esta contratação é imprescindível para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota municipal, garantindo o pleno funcionamento dos automóveis utilizados pelas diversas secretarias e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

13.2 Sabendo-se que tais serviços são imprescindíveis ao desenvolvimento satisfatório dos serviços públicos, tal contratação visa atender às imposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação de serviço público adequado e com maior celeridade.

13.3 Vale ressaltar que estaremos em consonância com os princípios da administração pública, utilizando-se do menor custo, isto posto, constatamos por tanto que é uma contratação viável.

Paracambi, 06 de março de 2026.

Taiana Souza Lopes da Silva Santos
Assessor Executivo
Matr.15.201



Galileu Ramalho Junior
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados e aquisição de peças para reposição, mecânica, retífica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem, borracharia, para a frota de veículos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidades Totais

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 1	25518	homem/ hora	1104	R\$ 370,00	R\$ 408.480,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 2		homem/ hora	232	R\$ 370,00	R\$ 85.840,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 3		homem/ hora	637	R\$ 370,00	R\$ 235.690,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos - GRUPO 4		homem/ hora	744	R\$ 447,39	R\$ 332.858,16
VALOR ESTIMADO R\$ 1.062.868,16						

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	DESCONTO
5	Peças e acessórios, genuína ou original-GRUPO 1	25518	6%
6	Peças e acessórios, genuína ou original-GRUPO 2		6%
7	Peças e acessórios, genuína ou original-		6%



	GRUPO 3		
8	Peças e acessórios, genuína ou original- GRUPO 4		6%
VALOR ESTIMADO PEÇAS R\$ 627.000,00			

Grupo 1 - Automóvel
Grupo 2 - Vans Minibus
Grupo 3 - Micro-ônibus
Grupo 4 - Ônibus

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Na presente contratação será utilizado o sistema de registro de preço (SRP) para formação de Ata de Registro de Preço.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que previsto no Edital.

1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nelas contidas, considerando se tratar de fornecimento contínuo.

1.6. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.689.868,16, sendo R\$ 1.062.868,16 para serviço e R\$ 627.000,00 para peças.

Da garantia dos serviços e das peças

1.7 A contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma a seguir:

1.7.1 Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

1.7.2 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

1.7.3 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

1.7.4 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

1.7.5 Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Cabe ressaltar que tal necessidade não se encontrava prevista no Plano de Contratações anual visto que essa gestão não logrou êxito em encontrar o requerido documento. É necessário justificar que esta gestão tomou posse em seu corrente ano e fora detectado alguns requisitos essenciais para a elaboração do mesmo.

2.3 Podemos assim destacar a necessidade de capacitar os novos servidores e contamos com o apoio da criação da escola de aprendizado aos novos servidores.

2.4 Sendo certo assim também necessidade de implementar novos procedimentos, visto que não era uma prática recorrente aos servidores desta municipalidade.

2.5 Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente estudo definiu como a melhor solução para a demanda apresentada a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados e aquisição de peças para reposição, mecânica, retífica de motores, caixa e diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo, lubrificação, regulação eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização,



instalação de acessórios, lavagem, borracharia, para a frota de veículos da frota de veículos do Município de Paracambi, no Sistema de Registro de Preços.

3.2 Trata-se de serviços comuns, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permite a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

3.3 Será considerada vencedora do certame a licitante que obedecer às condições e especificações contidas no Edital e oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE para o lote 1 e MAIOR DESCONTO POR LOTE para o lote 2.**

3.3.1 No lote 1 vencerá a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, Referente ao lote 2, vencerá a empresa que oferecer o MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

3.3.2 Os itens foram agrupados em dois lotes, sendo o lote 1 de serviços e o lote 2 de peças.

3.3.3 Os itens foram agrupados com base nos fundamentos abaixo:

Os itens que compõe os lotes possuem compatibilidades entre si e a mesma natureza;

Busca de economia de escala;

Evitar custos com trajetos diferentes para a manutenção dos veículos;

Maior agilidade nos serviços, pois se encontram no mesmo local;

Melhor acompanhamento dos veículos, conhecendo o histórico recente de manutenção diante da manutenção regular;

Facilitar, agilizar e melhorar a fiscalização dos serviços;

Padronização das peças repostas;

Menor custo na elaboração das Atas, visto que serão feitas apenas duas Atas, sendo uma para cada lote.

3.3.4 A disputa de peças se dará pelo maior índice global proposto para cada lote, que será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice} = \frac{(\%PO) + (\%PG)}{2}$$

100

%PO = Desconto de peças originais ofertadas pela empresa;

%PG = Desconto de peças genuínas ofertadas pela empresa;

3.3.5 Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

3.4 A forma de Pregão será **ELETRÔNICA**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Requisitos Essenciais da Contratação:

4.1 Os requisitos abaixo estabelecem os parâmetros mínimos necessários para assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção da frota municipal, preservando a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Crerios e Práticas de Sustentabilidade

4.2 Priorizar fornecedores que adotem práticas responsáveis no descarte de resduos automotivos (leo, filtros, peças substituídas, baterias, pneus etc.).

4.3 Exigir comprovação de logística reversa de itens poluentes, em conformidade com a Política Nacional de Resduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.

4.4 Utilizar fluidos, lubrificantes e insumos com certificação ambiental quando disponíveis.

4.5 Garantir que as peças substituídas sejam destinadas corretamente a recicladores ou empresas licenciadas.

4.6 Incentivar metodologias de reparo que prolonguem a vida útil dos veículos e reduzam o consumo de recursos naturais.

Requisitos Sustentáveis Social



4.7 Exigir que a empresa contratada cumpra integralmente a legislação trabalhista, incluindo registro formal dos mecânicos e demais colaboradores.

4.8 Observar preferencialmente fornecedores que adotem práticas de inclusão laboral (aprendizes, PCDs etc.), quando aplicável.

4.9 Garantir condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho da contratada, especialmente no manuseio de substâncias químicas e peças automotivas.

4.10 Proibir expressamente qualquer forma de trabalho infantil ou análogo à escravidão, exigindo declaração formal da contratada.

Requisitos Sustentáveis Econômico

4.11 Estímulo ao uso racional de insumos automotivos, reduzindo desperdícios e retrabalhos.

4.12 Utilização de peças compatíveis com os veículos, priorizando durabilidade para reduzir o ciclo de trocas.

4.13 Previsão de manutenção preventiva, que reduz o custo total da frota ao evitar falhas graves.

4.14 Adoção de controles que minimizem custos associados à imobilização dos veículos.

4.15 Exigência de planilhas com valores unitários claros para evitar superfaturamento ou divergências.

Requisitos Sustentáveis Ambiental

4.16 Exigência de certificação ou licença ambiental da oficina responsável pelos resíduos gerados.

4.17 Realização de descarte ambientalmente adequado para:

4.17.1 Óleos lubrificantes usados;

4.17.2 Filtros de óleo;

4.17.3 Peças metálicas;

4.17.4 Solventes e embalagens contaminadas;

4.17.5 Pneus e baterias.

4.18 Redução da emissão de poluentes por meio da manutenção adequada dos motores e sistemas veiculares.

4.19 Controle e registro da destinação final de resíduos via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando cabível.

4.20 Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental na lavagem de peças.

Requisitos de Qualidade e Padronização

4.21 As peças utilizadas devem ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, com comprovação de procedência via nota fiscal.

4.22 Prazos de garantia mínima devem estar previstos para serviços e peças.

4.23 O fornecedor deve possuir equipe técnica qualificada e instalações adequadas.

4.24 A manutenção deve seguir padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos.

4.25 Todos os serviços executados deverão ser registrados em ordem de serviço contendo:

4.25.1 Descrição detalhada do problema;

4.25.2 Diagnóstico técnico;

4.25.3 Peças substituídas;

4.25.4 Manutenção realizada;

4.25.5 Horário de entrada e saída do veículo;

4.25.6 Assinatura do responsável técnico.

4.26 Testes e validação final devem ser realizados antes da devolução do veículo ao órgão municipal.

4.27 Deve ser adotado controle padronizado para histórico de manutenção da frota.

Requisitos de Legalidade

4.28 A contratação deve observar:

4.28.1 Lei Federal nº 14.133/2021 (Normas Gerais de Licitações e Contratos).

4.28.2 Decreto Municipal aplicável à gestão e fiscalização contratual.

4.28.3 Código de Trânsito Brasileiro – no que se refere à segurança automotiva.



4.28.4 Normas da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e do CONAMA sobre manejo de óleos lubrificantes.

4.28.5 Normas ambientais estaduais e municipais sobre descarte de resíduos automotivos.

4.28.6 Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada.

4.28.7 Cumprimento integral das normas regulamentadoras (NRs)

Da Subcontratação

4.29. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da proposta

4.30 A contratação em questão tem por objeto a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota municipal, conforme demanda da Administração Pública. Ainda que se trate de serviço comum, a análise de riscos identificou aspectos críticos da execução contratual que justificam a exigência de garantia da proposta.

4.31 Os veículos municipais são insumos essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e para a execução de serviços públicos essenciais, como deslocamento de equipes, apoio operacional, fiscalização, transporte escolar entre outras. A indisponibilidade dos veículos impacta diretamente a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados à população.

4.32 A necessidade de atendimentos recorrentes, envolvendo múltiplos veículos de diferentes secretarias, exige da contratada estrutura técnica e logística adequada para garantir a regularidade das manutenções, disponibilidade de peças, cumprimento de prazos e atendimento conforme ordem de prioridade estabelecida pela Administração.

4.33 Diante dos riscos mapeados na fase externa do Mapa de Riscos — como atrasos nos reparos, uso inadequado de peças, execução de serviços sem padrão técnico, falhas mecânicas recorrentes e paralisação de veículos essenciais — impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a exigência de garantia da proposta medida proporcional e adequada para desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica ou econômico-financeira mínima. Essa medida reduz a probabilidade de propostas aventureiras e promove maior seriedade durante a fase de apresentação das propostas, sem comprometer a ampla competitividade, considerando o baixo percentual exigido (1%).

4.34 A escolha do percentual máximo permitido (1%) fundamenta-se nos seguintes elementos objetivos:

4.34.1 O contrato, embora verse sobre objeto comum, envolve serviços contínuos e essenciais, cuja interrupção pode gerar prejuízo imediato à Administração, comprometendo atividades essenciais que dependem da frota municipal.

4.34.2 O valor estimado da contratação não se caracteriza como de grande vulto, o que mitiga o impacto econômico da garantia sobre os licitantes.

4.34.3 A exigência de 1% não representa obstáculo à participação, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os meios legalmente permitidos para prestação da garantia (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

4.35 Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado para execução dos serviços, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.
- 1. IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.36 A empresa licitante no ato do cadastramento de sua Proposta de Preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Sistema BLL Compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br**, deverá inserir a **GARANTIA DE PROPOSTA** junto dos documentos de habilitação para o presente objeto, conforme prevê art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas licitações que envolvem o fornecimento de bens ou serviços, pode ser exigida a garantia de proposta, que visa assegurar a manutenção das condições oferecidas pela licitante, protegendo a Administração Pública contra desistências e descumprimentos da proposta.

4.37 O LICITANTE que não apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL será inabilitado e estará impedido de prosseguir na licitação.

4.38 A solicitação do certificado de garantia deverá ser realizada pelo e-mail **Sistema BLL Compras – disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br**, exclusivamente para a modalidade de caução em dinheiro, no qual deverá conter todas as informações da empresa.

4.39 A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

4.40 A comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelos licitantes, enviadas para e-mail diferente do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

4.41 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for



declarada fracassada a licitação.

4.42 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Da inversão de fases

4.43 A adoção da inversão de fases permite que, primeiramente, sejam analisadas as propostas, para só então verificar a habilitação do licitante vencedor. Esse procedimento contribui significativamente para a seleção de fornecedores mais qualificados, resultando em contratações mais eficazes — especialmente em serviços cuja interrupção ou suspensão pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

4.44 Em muitos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem capacidade técnica comprovada acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

4.45 Nesse contexto, a inversão de fases se apresenta como um instrumento eficaz de mitigação de riscos, uma vez que concentra a análise detalhada da habilitação apenas no licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Isso evita desperdício de recursos públicos (humanos e financeiros), reduz a judicialização de processos e aumenta a celeridade processual.

4.46 Diante dos riscos mapeados na fase externa do mapa de riscos, impõe-se a adoção de mecanismos de mitigação, sendo a inversão de fases uma medida proporcional e adequada para desestimular a participação de licitantes sem a devida capacidade técnica ou econômico-financeira, reduzindo a probabilidade de propostas inexecutáveis ou aventureiras, além de promover maior seriedade na fase de apresentação das propostas.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia dos veículos que necessitam dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;
- b) A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como, quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;
- c) A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do fiscal do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- d) A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato;
- e) Todo serviço somente será realizado após autorização do fiscal do contrato, mediante prévio orçamento da contratada;
- f) A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular;
- g) Os serviços deverão ser prestados no período de 09:00h às 16:00h, nos dias úteis;
- h) A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, antenna, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à contratante no ato da retirada do veículo e a outra no seu retorno.
- i) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos manuais do proprietário, analisando o interesse da administração em sua execução;
- j) A manutenção, preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;
- k) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;



l) O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

m) Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

6.2 Das especificações do fornecimento das peças e acessório

a) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais do fabricante, genuínas, de primeira linha ou similares, e sem uso prévio, pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

b) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela contratante;

c) As peças de recomposição e demais componentes, necessários para a manutenção, deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ou dos fabricantes dos materiais, além dos descontos propostos pela contratada;

d) A contratante autorizará ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios;

e) A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

f) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira, e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta de preço;

g) No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone;

h) A empresa contratada deverá apresentar o responsável das peças e acessórios que foram substituídos devido aos reparos;

i) O descarte dos produtos descritos no subitem anterior somente será feito após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças e acessórios;

6.3 Das especificações dos serviços de geometria

6.3.1 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil, serão fornecidos pelo preço de tabela no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

6.4 Das especificações dos serviços de balanceamento

6.4.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.5 Das especificações dos serviços de revisão de sistema de transmissão

6.5.1 Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

6.6 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção

6.6.1 Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

6.7 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios

6.7.1 Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação dos desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, dentre outros que se fizerem necessários.

6.8 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento

6.8.1 Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido radiador e outros.

6.9 Das especificações dos serviços de revisão de motor

6.9.1 Os serviços de revisão de motor consistem na verificação e troca das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

6.10 Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão

6.10.1 Consistem na verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.



6.11 Dos serviços de revisão do sistema elétrico

6.11.1 Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

6.12 Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura

6.12.1 Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de ordem de serviço por parte da contratante.

6.13 Do serviço de substituição dos vidros

6.13.1 Deverá ser realizado sempre que for necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Rotinas de fiscalização contratual

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento



9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Do recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

9.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica:



10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

10.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

10.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital OU municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital OU municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.2.3. Qualificação econômico-financeira:

10.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{a) Liquidez geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{b) Solvência geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{c) Liquidez corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$



10.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo] de 5 % do valor total estimado da contratação.

10.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.2.4. Qualificação técnica:

10.2.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.2.4.2.1 Serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado.

10.2.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.2.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.4.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

11.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretarias	Origem dos Recursos	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Código Reduzido
Gabinete do Prefeito	084/004	01.01.04.122.0006.200 9	3.3.90.30.33.90.39	58
Agricultura	084	17.01.20.122.0006.205 9	3.3.90.30.33.90.39	894 895
Defesa Civil	084	04.01.01.182.0006.201 1	3.3.90.30.33.90.39	1365
Segurança e Ordem Pública	084	03.01.06.122.0006.201 0	3.3.90.30.33.90.39	941 943
Desenvolvimento Econômico	084	09.01.04.122.0006.202 2	3.3.90.30.33.90.39	220 224
Trânsito e Transporte	084	15.01.26.122.0006.204 8	3.3.90.30.33.90.39	782 787
Envelhecimento Saudável	084	36.01.04.122.0006.238 3	3.3.90.30.33.90.39	795 798



Finanças	084	11.01.04.123.0006.202 6	3.3.90.30.33.90.39	285 289
Ciência, Tecnologia e Inovação	084	39.01.04.122.0006.236 3	3.3.90.30.33.90.39	847 851
Meio Ambiente e Clima	16	16.01.18.122.0006.205 2	3.3.90.30.33.90.39	841 843
Educação	084/004/ 125	12.01.12.361.0029.263 6	3.3.90.30.33.90.39	489,492,493, 495,496,497

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Reajuste

12.1 Os inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% a 2,5% (de um a dois pontos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% a 25% (de quinze a vinte e cinco pontos percentuais) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% a 25% (de vinte a vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0% a 15% (de dez a quinze por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0% a 15% (de dez a quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e



13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 dias.

14.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

15.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

15.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

15.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

15.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

15.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



15.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

15.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.22 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

15.1.25 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.1.26 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

16.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 5.558/23 e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

17.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Paracambi através da Secretaria Municipal de Governo, com vistas ao fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

17.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, e justifica-se por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

17.4 A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

17.5 Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Paracambi, 06 de março de 2026.

Taiana Souza Lopes da Silva Santos
Assessor Executivo
Matr.15.201

Galileu Ramalho Junior
Secretário Municipal de Educação



ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.
LEI Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Superintendência de Licitações (órgão gerenciador), sediada Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi/RJ, com sede na Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro - Paracambi/RJ, inscrito(a) CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, neste ato representado pelo **VICTOR DA SILVA PINTO DE SOUZA, Coordenador de Gerenciamento de Registro de Preços, Matr.15.664**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2** nº ____/2026, Processo Administrativo n.º **3069/2025**. **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta **ATA**, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Empresa especializada em manutenção de veículos, para atender diversas Secretarias Municipais**, especificado no **item 1.1** do Termo de Referência presente no **anexo II** do edital de Licitação nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo IV desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Superintendência de Licitações**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços: **SECRETARIAS MUNICIPAIS: Gabinete, Agricultura, Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública, Desenvolvimento Econômico, Trânsito e Transporte, Envelhecimento Saudável, Finanças, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Educação.**

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
5	VALOR DAS PEÇAS		
LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTAGEM
5	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 01.	PERCENTUAL	6,00%
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 02.	PERCENTUAL	6,00%
7	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 03.	PERCENTUAL	6,00%
8	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS –	PERCENTUAL	6,00%



	GRUPO 04.		

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2**, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Superintendência de Contratações



Paracambi, ____ de ____ de 2026.

Victor da Silva Pinto de Souza
Coordenador de Gerenciamento de Registro de Preços
Matr.15.664

Fornecedor



ANEXO IV

PREÇOS ESTIMADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	1104	370,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	232	370,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	637	370,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	744	447,39
VALOR TOTAL: R\$ 1.062.868,16				
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS: R\$ 627.000,00				
VALOR TOTAL: R\$ 1.689.868,16				
LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTAGEM	
5	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 01.	PERCENTUAL	6,00%	
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 02.	PERCENTUAL	6,00%	
7	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 03.	PERCENTUAL	6,00%	
8	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 04.	PERCENTUAL	6,00%	



ANEXO V

CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
5	VALOR DAS PEÇAS		
VALOR TOTAL R\$			
LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTAGEM
5	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 01.	PERCENTUAL	6,00%
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 02.	PERCENTUAL	6,00%
7	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 03.	PERCENTUAL	6,00%
8	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 04.	PERCENTUAL	6,00%

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇOS:

CONTATOS:

REPRESENTANTE(s):

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
5	VALOR DAS PEÇAS		
VALOR TOTAL R\$			
LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTAGEM
5	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 01.	PERCENTUAL	6,00%
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 02.	PERCENTUAL	6,00%
7	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 03.	PERCENTUAL	6,00%
8	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 04.	PERCENTUAL	6,00%



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [REDACTED]/2026.

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL [REDACTED] E
EMPRESA [REDACTED].

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** [REDACTED], com sede na RUA : Juiz Emilio Carmo – 50 - Centro – Paracambi-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02 neste ato representada pelo Srº [REDACTED] Secretário Municipal de [REDACTED] – Matr.nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Srº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **3069/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE 1 E MAIOR DESCONTO POR LOTE 2- nº [REDACTED]/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa especializada em manutenção de veículos, para atender diversas Secretarias Municipais**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, CONFORME GRUPO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA(S)	
5	VALOR DAS PEÇAS		
VALOR TOTAL R\$			
LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTAGEM
5	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 01.	PERCENTUAL	6,00%
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 02.	PERCENTUAL	6,00%
7	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS – GRUPO 03.	PERCENTUAL	6,00%
8	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNAS OU ORIGINAIS –	PERCENTUAL	6,00%



GRUPO 04.		
-----------	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação
- 1.3.3. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.4. Minuta de Contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6. o prazo de validade;
- 7. a data da emissão;
- 8. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9. o período respectivo de execução do contrato;
- 10. o valor a pagar; e
- 11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/03/2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art.48 da Lei nº14.133/2021):

7.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



7.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

7.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 (quinte) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou de serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) ;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.38. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretarias	Origem dos Recursos	Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Código Reduzido
Gabinete do Prefeito	084/004	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.30.33.90.39	58
Agricultura	084	17.01.20.122.0006.2059	3.3.90.30.33.90.39	894 895
Defesa Civil	084	04.01.01.182.0006.2011	3.3.90.30.33.90.39	1365
Segurança e Ordem Pública	084	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.30.33.90.39	941 943
Desenvolvimento Econômico	084	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.30.33.90.39	220 224



Trânsito e Transporte	084	15.01.26.122.0006.2048	3.3.90.30.33.90.39	782 787
Envelhecimento Saudável	084	36.01.04.122.0006.2383	3.3.90.30.33.90.39	795 798
Finanças	084	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.30.33.90.39	285 289
Ciência, Tecnologia e Inovação	084	39.01.04.122.0006.2363	3.3.90.30.33.90.39	847 851
Meio Ambiente e Clima	16	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.30.33.90.39	841 843
Educação	084/004/ 125	12.01.12.361.0029.2636	3.3.90.30.33.90.39	489,492,493, 495,496,497

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paracambi, de..... de 2026.

Secretário Municipal de
Mat. nº

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____